



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 32:088 — Permite a transferência do pessoal contratado dos quadros eventuais dos serviços do Ministério, de uns para outros, para lugares da mesma categoria e classe.

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Conservação, da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1941.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:089 — Abre um crédito destinado a remunerações accidentais e a aquisições de utilização permanente inscritas no capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:090 — Altera o Conselho de Racionamento, criado pelo decreto n.º 31:480 — Dá nova redacção ao n.º 1.º do artigo 3.º e revoga o disposto no § 1.º do artigo 5.º do mesmo decreto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 32:088

Não prevê o decreto-lei n.º 26:117 a transferência do pessoal dos quadros eventuais dos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Reconhece-se, no entanto, a conveniência de a estabelecer, tendo em vista o interesse dos serviços.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal contratado dos quadros eventuais dos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações pode, sob proposta do secretário geral e ouvi-

dos os respectivos serviços, ser transferido, de uns para outros, para lugares da mesma categoria e classe.

§ único. Ao pessoal dos quadros eventuais transferido é aplicável o disposto nos artigos 24.º a 28.º do decreto-lei n.º 26:117.

Art. 2.º Se no quadro permanente dos serviços afins do quadro eventual para que fôr transferido o funcionário não existir a sua categoria mas existir no quadro permanente dos serviços afins do quadro eventual a que pertencia, é-lhe garantido o direito de ingressar neste quadro permanente, nos termos do artigo 24.º do decreto-lei n.º 26:117.

§ único. Na hipótese prevista neste artigo, poderá o funcionário, nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, concorrer aos lugares de primeira e segunda promoções no quadro permanente de que era afim o quadro eventual donde foi transferido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1942. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Junta Autónoma de Estradas

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Conservação, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1941

Saldos disponíveis de 1941

Capítulo 5.º:

Artigo 100.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	274.522\$19
Artigo 100.º, n.º 2) — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	18.745\$20
Artigo 100.º, n.º 3) — Pessoal dos conselhos consultivos ou deliberativos	6.000\$00
Artigo 100.º, n.º 4) — Pessoal assalariado	1.403.373\$69
Artigo 102.º, n.º 2) — Despesas de deslocações dos chefes de conservação	4.375\$00
Artigo 102.º, n.º 4), alínea a) — Fardamentos, resguardos e calçado do pessoal menor	3.830\$00
Artigo 103.º — Construção de casas de cantoneiros e para depósitos de material, etc.	200.000\$00
Artigo 106.º, n.º 3) — Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	11.917\$51
Artigo 107.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	31.703\$38
Artigo 108.º, n.º 1) — Correios e telégrafos	6.512\$10
Soma	1.960.979\$07